



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1649 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1985

Regulamenta isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - às microempresas - Lei Municipal nº 1220.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

ARTIGO 1º - Fica regulamentado a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aos prestadores de serviços constituídos sob a forma de microempresas.

ARTIGO 2º - Consideram-se microempresas as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 165 (cento e sessenta e cinco) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN's, tomando-se por referência o seu valor no mês de janeiro do ano-base.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeitos do disposto neste decreto, entende-se:

- a) receita bruta, como sendo a totalidade das receitas, inclusive as não operacionadas, sem quaisquer deduções, mesmo as permitidas para o recolhimento do ISS, percebidas durante o ano-base;
- b) ano-base, como sendo o ano que antecede ao do benefício isencional.

ARTIGO 3º - As microempresas poderão, no primeiro ano de atividade, usufruir do benefício previsto neste decreto, estimando-se com receita bruta a calculada de forma proporcional ao número de meses decorridos entre o mês da sua cons



tituição e 31 de dezembro do mesmo ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - A estimativa aludida no "caput" deste artigo será feita com base em declarações do interessado à autoridade competente, conforme estabelecido no regulamento.

ARTIGO 4º - Não se incluem no regime deste decreto as empresas:

I - constituídas sob a forma de sociedade por ações;

II - em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica, ou ainda, pessoa física domiciliada no exterior;

III - que executem serviços relativos a:

a) administração de imóveis;

b) armazenamento e depósito de produtos de terceiros;

c) publicidade e propaganda, excluídos os veículos de comunicações;

IV - que prestem serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, economista, despachante e outros serviços que se lhes possam assemelhar.

ARTIGO 5º - As microempresas deverão prestar à autoridade competente as declarações necessárias ao seu enquadramento no regime deste decreto, nos termos e prazos regulamentares.

ARTIGO 6º - Deixando de atender às exigências necessárias ao enquadramento neste decreto, deverá a microempresa comunicar a ocorrência do fato no prazo de 30 (trinta) dias, contados desde a sua efetivação, à autoridade competente.

ARTIGO 7º - As microempresas cuja receita bruta exceder o limite fixado no "caput" do artigo 2º perderão automaticamente os benefícios previstos nesta legislação, e se sujeitarão ao pagamento integral do tributo incidente sobre o excesso, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício seguinte ao fato.



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1649

f1.3:

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ocorra o excesso de receita, cumpre ao contribuinte comunicá-lo à autoridade competente até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao da ocorrência.

ARTIGO 8º - Os fatos geradores ocorridos posteriormente ao desenquadramento da microempresa implicarão o recolhimento integral do tributo correspondente.

ARTIGO 9º - A isenção prevista no artigo 1º deste decreto não implica dispensa à microempresa de recolher a parcela correspondente ao ISS devido por terceiros e por ela retido.

ARTIGO 10 - A microempresa que se favorecer dos benefícios deste decreto sem observar os requisitos nele inseridos sujeita-se-á ao pagamento do tributo devido enquanto perdurar a situação irregular, acrescido de juros de mora, correção monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a microempresa tenha agido com dolo ou fraude, a multa será aplicada em dobro.

ARTIGO 11 - Em caso de descumprimento ao disposto neste decreto, à exceção do previsto no artigo anterior será a microempresa passível das seguintes penalidades.

I - multa de 10% (dez por cento) do Valor de Referência ao que deixar de prestar, no prazo fixado, as declarações previstas no artigo 5º e seu parágrafo, bem como no parágrafo único do artigo 7º;

II - recolhimento do tributo a que se refere o artigo 7º, "caput", acrescido de juros de mora, correção monetária a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido;

III - recolhimento do imposto aludido no artigo 9º, acrescido de juros de mora, correção monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido.



# Prefeitura Municipal de Pompéia

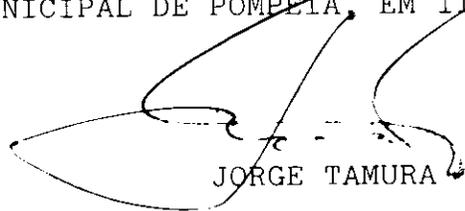
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1649

fl.4.

ARTIGO 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1985.



JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Administração Municipal, em 11 de novembro de 1985.



Hideko Hamazaki Feitosa  
Diretora de Administração